



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 38/2021

CHARRUA, 09 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 38/2021, que pretende autorização Legislativa para majoração de carga horária e prorrogação de contratação de médico ginecologista.

A contratação de médico ginecologista se deu através de autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.684, de 21 de maio de 2020), a fim de suprir demanda deixada pela licença maternidade da servidora efetiva ocupante do cargo.

Ocorre que, após o encerramento da licença maternidade, tal servidora exonerou-se do cargo, permanecendo a necessidade da contratação emergencial, com majoração da carga horária de 4h/semanais para 8h/semanais, a fim de suprir a demanda existente.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Autoriza a majoração de carga horária de médico ginecologista e prorrogação da contratação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar a carga horária de médico ginecologista, cuja contratação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.684, de 21 de maio de 2020, de 04 (quatro) horas/semanais para 08 (oito) horas/semanais, com aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) médico ginecologista, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.684, de 21 de maio de 2020, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, a partir do vencimento do contrato, para prestar serviço para a municipalidade, observando-se a majoração de carga horária fixada no artigo anterior.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 09 de abril de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito